



PROCESSO Nº 16.243/2025 – EGPA/PMA

INTERESSADO: ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DE ANANINDEUA – EGPA

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE DOCENTE PARA MINISTRAR A CAPACITAÇÃO
“ADAPTAÇÃO CLIMÁTICA E CIDADES SUSTENTÁVEIS”

PARECER nº035/2026 – PROGE/SML/PMA.

I – RELATÓRIO

Vieram a esta Procuradoria os autos do processo administrativo nº 16.243/2025, oriundo da Escola de Governança Pública de Ananindeua, que tem por objeto a contratação de docente para ministrar a capacitação intitulada “Adaptação Climática e Cidades Sustentáveis”. A instrução processual encontra-se acompanhada da minuta do Contrato de Prestação de Serviços nº 018/2025, bem como dos documentos que integram a fase preparatória da contratação, incluindo Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Análise de Risco, Termo de Referência, proposta do contratado, declaração de não nepotismo, autorização do ordenador de despesas, dotação orçamentária, justificativa de escolha e de preço, termo de inexigibilidade e ratificação, além dos documentos de certificação e de regularidade do contratado.

O processo foi encaminhado para manifestação jurídica quanto à regularidade da contratação direta e da minuta contratual.

É o relatório.

I – RELATÓRIO

II - FUNDAMENTAÇÃO

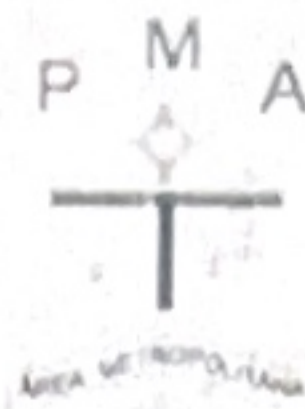
A análise dos autos evidencia que a fase preparatória foi devidamente instruída com observância dos requisitos legais previstos na Lei nº 14.133/2021. O objeto da contratação consiste na prestação de serviços especializados para capacitação de servidores públicos na temática da adaptação climática e cidades sustentáveis, conteúdo de natureza técnico-formativa que demanda conhecimento específico, qualificação profissional e experiência compatível por parte do docente responsável.

O enquadramento jurídico adequado da contratação encontra respaldo no artigo setenta e quatro, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade de licitação para contratação de profissionais destinados à realização de cursos, treinamentos e ações de aperfeiçoamento de pessoal. A hipótese dos autos se ajusta perfeitamente ao referido dispositivo, devendo esta fundamentação prevalecer como base jurídica da contratação.

A escolha do contratado encontra-se devidamente motivada, com comprovação de formação, experiência e capacitação técnica compatíveis com o conteúdo programático da capacitação proposta, atendendo ao requisito de especialização necessário à execução do objeto.

A justificativa de preço demonstra a compatibilidade do valor pactuado com os parâmetros definidos pela própria Administração, por meio de portaria de credenciamento para docentes e instrutores, com valor de hora/aula previamente estabelecido, o que afasta qualquer indício de sobrepreço ou irregularidade e evidencia a adequação dos preços praticados.

O enquadramento jurídico adequado da contratação encontra respaldo no artigo setenta e quatro, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade de licitação para contratação de profissionais destinados à realização de cursos, treinamentos e ações de aperfeiçoamento de pessoal. A hipótese dos autos se ajusta perfeitamente ao referido dispositivo, devendo esta fundamentação prevalecer como base jurídica da contratação.



PREFECTURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PROCURADOR MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E FINANÇAS

A minuta do Contrato de Prestação de Serviços nº 018/2025 foi analisada e se encontra juridicamente regular, contendo cláusulas essenciais relativas ao fundamento legal, objeto, prazo, valor, forma de pagamento, encargos, tributos e responsabilidades, observando os modelos adotados pela Administração Pública Municipal e não apresentando disposições que caracterizem vínculo empregatício, tratando-se de típica contratação por prestação de serviços.

Os documentos de regularidade apresentados pelo contratado demonstram a inexistência de impedimentos legais para sua contratação com o poder público.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a contratação direta pretendida é juridicamente regular, encontrando amparo no artigo setenta e quatro, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de profissional para ação de capacitação e aperfeiçoamento de pessoal. A instrução processual está adequada, a escolha do contratado encontra-se devidamente motivada, os preços praticados são compatíveis e justificados, a minuta contratual é regular e a documentação comprova a plena regularidade do contratado.

Assim, não há óbice jurídico ao prosseguimento do processo administrativo nº 16.243/2025 e à formalização da contratação, a critério da autoridade competente.

É o parecer, S.M.J.

Ananindeua - PA, 23 de janeiro de 2026.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a contratação direta pretendida é juridicamente regular, encontrando amparo no artigo setenta e quatro, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de profissional para ação de capacitação e aperfeiçoamento de pessoal. A instrução processual está adequada, a escolha do contratado encontra-se devidamente motivada, os preços praticados são compatíveis e justificados, a minuta contratual é regular e a documentação comprova a plena regularidade do contratado.

Assim, não há óbice jurídico ao prosseguimento do processo administrativo nº 16.243/2025 e à formalização da contratação, a critério da autoridade competente.

É o parecer, S.M.J.

Ananindeua - PA, 23 de janeiro de 2026.

DAVID REALE DA MOTA
PROCURADOR MUNICIPAL - PORTARIA 025/2015 - PGM/PMA